



CONTRATO Nº 20150029

O FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. LAGO AZUL, S/N°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 34.671.057/0001-34, representado pela Sra LEUSIMAR RIOS DE OLIVEIRA, Secretária, portador do CPF n° 519.426.402-00, residente na AV. LAGO AZUL S/N, e de outro lado a firma CENTRAX COMERCIAL LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 13.056.315/0001-00, estabelecida à RUA MARTINS CUSTÓDIO DA SILVA N°758, SOLANGE PARK II, Goiânia-GO, CEP 74484-275, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALANO ALVES NOGUEIRA, residente na Av Marinopolis, n° 19, Centro, Aragominas-TO, CEP 77845-000, portador do CPF 817.850.031-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 007/2015-000007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresas para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Descartáveis para uso das Secretarias Municipais deste Municipio.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000617	BACIA EM POLIETILENO, COM ALÇAS, CAPACIDADE 20 LITRO S, RESITENTE - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
000621	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO C/ TAMPA 40 LTS - Marca.: WATA	INTDADE	10.00	50.000	500.00
000622			7,00	40,000	280,00
000624			1.500,00	2,500	3.750,00
000629		UNIDADE	1.500,00	3,000	4.500,00
000631	FACA EM AÇO INOX, CABO EM MADEIRA. MEDINDO APROXIDAM ENTE 20 CM - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
000647		UNIDADE	1.500,00	3,000	4.500,00
000745	FÓSFORO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PALITOS - Marca.: FIAT FÓSFORO, contendo no mínimo 40 palitos. Embalage	m:	15,00	2,000	30,00
000746	pacote com 10 caixas Material com o selo do INMETR ISQUEIRO - Marca.: BIC	UNIDADE	65,00	3,000	195,00
	Corpo revestido em plástico, dimensão 7,5 cmm, pe aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, g embutido, descartável.	ás			
001618	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: JSN resistência a impacto, paredes e fundo reforçado reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/zincado, capacidade 10 litros.	s,	130,00	6,000	780,00
001746 001753	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 50LTS - Marca.: ISOTERM PANELA DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO 10 LITROS - Marca.: MA RTINAZZO Em alumínio polido, capacidade 10 litros, válvula	UNIDADE	7,00 15,00	28,000 150,000	196,00 2.250,00
	segurança patenteada, válvula multifuncional, vedaç perfeita na tampa com trava hermética, dimensões 31 (diâmetro) x 28 cm (profundidade), com variação de + 1 cm. Embalagem com dados de identificação do produto	ão cm /-			
002001	marca do fabricante. BACIA PLÁSTICA DE 5L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
002001	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - Marca.: PLANALTO	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
002017		UNIDADE	15.00	9,000	135,00
002018	JARRA PLÁSTICA 5L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
002020	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 30L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
002096	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO 4,5 L - Marca.: NACION		25,00	3,000	75,00
002098	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO 10 L - Marca.: NACIONA	UNIDADE	25,00	4,000	100,00
002099	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 100 L - Marca.: ISOTERM	UNIDADE	7,00	60,000	420,00
002107	COLHER INOX - Marca.: MARTINAZZO Colher grande de inóx	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
002112	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 20 L - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
002116	CANECA DE ALUMINIO DE 2 L - Marca.: WATANAB	UNIDADE	14,00	20,000	280,00
002123	PANELA DE PRESSÃO 20 L - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
008591		UNIDADE	10,00	25,000	250,00





008592	BACIA DE ALUMÍNIO 5 L - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
008593	BACIA DE ALUMÍNIO 20 L - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
008594	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO C/ TAMPA 30LTS - Marca.: WATAN	UNIDADE	14,00	50,000	700,00
008595	BALDE DE ALUMÍNIO 10 L - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	14,00	30,000	420,00
008596	CANECA DE ALUMÍNIO P/ CAFE 5 L - Marca.: WATANAB	UNIDADE	14,00	30,000	420,00
008597	FACA INOX MEDIA - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
008598	BACIA PLÁSTICA 10 L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
008599	BACIA PLASTICA DE 2 L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
008600	CONJUNTO DE MANTIMENTOS 4X1 - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
008601	CAIXA PLÁSTICA 50 L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
008602	RALO DE ALUMÍNIO - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
008603	TABUA DE PLÁSTICO 60 CM - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
008605	BALDE DE PLÁSTICO 20 L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	130,00	5,000	650,00
008612	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO 30 L C/ TAMPA - Marca.: MA	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
	RTINAZZO				
008618	PANO DE PRATO 70X50 PCT. 12 UND 100% ALGODÃO - Marca .: T.VESTICOM	FARDO	20,00	40,000	800,00
008627	CONCHA GRANDE DE ALUMINIO - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
008628	PLASTICO ESTAMPADO TIPO NAPA - Marca.: CIA DOS PLAST ICOS	METRO	200,00	10,000	2.000,00
008677	TIGELA PARA MERENDA ESCOLAR NÃO DESCARTÁVEL - Marca. : PLASTIBEL	UNIDADE	1.500,00	3,000	4.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	36.616,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 36.616,00 (trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2015-000007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2015-000007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

TO NORTE

Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;





- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2015-000007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

TO NORTE

Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0901.123610403.2.028 Manutenção do Fundeb/Adm-Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 32.710,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.000,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.906,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

DO NORTE

Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

DO NORTE

Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;





- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2015-000007, cuja realização decorre da autorização da Sra. LEUSIMAR RIOS DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Março de 2015

FUNDEB CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34 CONTRATANTE

CENTRAX COMERCIAL LTDA - ME CNPJ 13.056.315/0001-00 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	